



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 19 de agosto de 2022.

À Empresa

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Representante legal: Paulo Emilio Pimentel Uzeda

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **16289/2021**.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Município de Lagoa Santa/MG, foi feita a Adesão nº 001/2021 do Município de Lagoa Santa à ARP 02/2021, Pregão Presencial nº 006/2020 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP em 06/05/2021, que gerou o Contrato nº 024/2021 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme CI nº 1528/2021/GARAGEM de 06 de outubro de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto o não cumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada, visto a não entrega do da apólice de seguro dos veículos, conforme disposto na clausula 7.6 do referido Contrato.

Em vista disso, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, alegando que ouve um atraso na emissão da apólice de seguros pela empresa responsável, mas que todos os veículos locados pela Unidas, estão englobados em uma apólice coletiva que visa garantir eventuais ressarcimentos decorrentes de acidentes, solicitando assim o indeferimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Desta forma, após submeter à defesa à secretaria demandante para conhecimento da defesa, bem como informações sobre a regularização da situação instalada e um posicionamento sobre o prosseguimento do processo. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano informou que mesmo a empresa tendo atrasado para efetivar a apólice de seguros, a mesma não deixou de garantir responsabilidade pelos danos decorrentes dos sinistros ocorridos com os veículos mobilizados ao Município, acatando as alegações apresentadas na defesa previa.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que este processo punitivo **16289/2021** se encerra e será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva
COPECAF

15-8-1733 LAGOA SANTA 17-12-1938